



**PORTARIA Nº 10/2014**

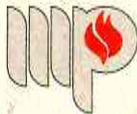
**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através da Promotoria de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Brumado, abaixo assinada, no uso de suas atribuições na defesa da proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa, notadamente pelo disposto nos artigos 129, III e 37, parágrafo 4º, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea “b” e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, 72, inciso IV, alínea “d” e 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96, e ainda nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.429/92, **considerando a REPRESENTAÇÃO formulada por ANA CÉLIA ALVES OLIVEIRA E OUTROS apontando a possível prática do crime de desobediência pelo atual PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATU, em relação à sentença proferida pelo MM. Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Brumado, nos autos do Mandado de Segurança nº 0001381-78.2013.805.0032, que concedeu a ordem determinando a imediata recondução dos servidores nos seus locais de trabalho de origem**, instauro o presente **INQUÉRITO CIVIL**, visando apurar a **possível prática do ato de improbidade administrativa pelo descumprimento de ordem judicial pelo PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATU, SR. SÉRGIO SILVEIRA MAIA.**

Autue-se a presente e registre-se em livro próprio e/ou no sistema de controle informatizado, na forma do artigo 8º da Resolução nº 006/2009 do Colégio de Procuradores.

Adote-se, de logo, as seguintes diligências:

- 1) Comunique-se a instauração do presente ao Prefeito Municipal de Aracatu, para que preste as informações e as justificativas que entender cabíveis sobre o teor da representação, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 2) Oficie-se o Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça do MPBA para a adoção das providências de natureza criminal que entender cabíveis, por se tratar, em tese, da prática do delito previsto no art. 1º, inciso XIV (2ª parte), do Decreto-lei nº 201/67, por Prefeito Municipal, de competência do Tribunal de Justiça da Bahia, por força do disposto no art. 29, inciso X, da Constituição Federal;
- 3) Oficie-se a MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta comarca





de Brumado, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis para tornar efetiva a ordem judicial prolatada.

4) Certifique-se se já existe outro Inquérito Civil Público instaurado nesta Promotoria de Justiça que apura a prática de desobediência a outra ordem judicial pelo mesmo representado.

4) Comunique-se a instauração do presente ao Excelentíssimo Senhor Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa- GEPAM, através de e-mail, remetendo-lhe cópia desta Portaria.

5) Após, retornem para outras deliberações.

Em conformidade com o artigo 22, § 1º, da Resolução acima citada, publique-se a presente Portaria no mural desta Promotoria Regional, bem como no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Brumado, 18 de dezembro de 2014.

  
**LÍVIA SAMPAIO PEREIRA**

*Promotora de Justiça*